

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (OU NEGOCIAL)

AFINAL, É OBRIGATÓRIO PAGAR?

Sulpetro

Entenda suas obrigações sindicais.

Neste e-book, você vai entender, de forma simples e objetiva, as diferenças entre os tipos de contribuições sindicais, como a **contribuição sindical** e



a contribuição assistencial (também chamada de negocial), o que diz a decisão mais recente do STF e por que é essencial fortalecer a entidade que representa sua categoria.

Mais do que uma cobrança, a contribuição assistencial — também chamada de contribuição negocial — **é um pilar que sustenta a atuação da entidade em defesa dos interesses do setor e as negociações coletivas que protegem o seu negócio.**

Muitos ainda se perguntam: "por que devo pagar?" ou "qual o papel da entidade?".

Este conteúdo tem como objetivo ajudar você a entender como a contribuição funciona e por que ela é fundamental para o setor.



1

O que é contribuição sindical?

Até 2017, o pagamento era obrigatório. Com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), tornou-se facultativo.

Desde então, surgiram outras formas como a contribuição assistencial e negocial, fundamentais para sustentar os sindicatos e garantir conquistas para toda a categoria.

2

O que é contribuição assistencial ou negocial?

Contribuição Assistencial/Negocial:

É a contribuição prevista em convenção coletiva para custear a representação do setor.

É obrigatória para toda a categoria, inclusive não associados, desde que prevista em convenção.

Sua validade foi confirmada pelo **STF no Tema 935 (2023)**, que reconheceu a legitimidade da cobrança para garantir o equilíbrio entre quem negocia e quem se beneficia.

3

O que decidiu o STF?

Decisão com força de lei: a contribuição assistencial é obrigatória quando prevista em convenção.

Em setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Tema 935 e confirmou a constitucionalidade da contribuição assistencial para **todos os integrantes da categoria**, inclusive os **não associados**, desde que haja previsão em convenção coletiva.

A decisão foi clara: **postos podem ser obrigados a contribuir**, mesmo sem vínculo formal com a entidade representativa.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) também já reafirmou que a regra vale para os e mpregadores.

4

E se a entidade não existisse?

Quem negociaria cláusulas de segurança, reajustes e condições mais justas? Quem defenderia seu posto diante de decisões que elevam os custos? Quem o representaria junto aos órgãos e sistemas que impactam o setor? Sem representação, você enfrentaria tudo isso sozinho.

A contribuição sindical é o que viabiliza esse apoio — ela garante que sua voz seja ouvida nas decisões que afetam o futuro do seu posto.

Tenho obrigação de pagar?

Consulte a última **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**. Se houver cláusula prevendo contribuição assistencial ou negocial patronal:

- A cobrança é válida, mesmo para não associados;
- É respaldada pela decisão do STF (Tema 935, 2023).

5

Como saber se estou obrigado a pagar?

Confira a última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o sindicato patronal e o laboral.

Se nela houver previsão de contribuição assistencial patronal:

- Você pode ser cobrado, mesmo não sendo associado;
- Terá um prazo para manifestar oposição formal, se desejar.

Recomenda-se conversar com o setor jurídico ou com o próprio sindicato para esclarecer sua situação.



Sulpetro

A entidade não é apenas um intermediário.

É uma estrutura de proteção, articulação e avanço para os postos de combustíveis.

A cada cláusula conquistada, atuação evitada e recurso recuperado, está a atuação de uma entidade que representa o setor com seriedade e estratégia.

Contribuir não é apenas cumprir uma obrigação. É fortalecer quem está ao seu lado nos momentos mais desafiadores.

É garantir que os postos de combustíveis tenham voz ativa nas decisões que moldam o futuro do mercado.

**Sua contribuição mantém isso vivo.
E faz toda a diferença.**

Dúvidas? Fale com o Sulpetro e entenda como a sua contribuição está ajudando a transformar o setor.



atendimento@sulpetro.org.br | (51) 3930-3800

www.sulpetro.org.br